



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego, para elaboração de estudo técnico e levantamento técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratação semelhante no LicitaCon – RS e com fornecedores.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GKM SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA	PM DE PONTÃO
01	Elaboração de estudo técnico e levantamento técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, de acordo com a Resolução do CONTRAN n° 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores, 06 faixas de controladores. Total 18 faixas.	R\$15.900,00	R\$13.230,00	R\$18.000,00	R\$18.000,00
	MÉDIA	R\$16.282,50			

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das consultas de preços realizadas no LicitaCon e com fornecedores.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa, foram realizadas cotações com três fornecedores, bem como uma consulta na plataforma Licitacon. Considerando que o pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços, visando maior agilidade no atendimento da demanda, essa modalidade de pagamento torna as informações disponíveis no Licitacon mais específicas, o que dificulta a identificação de contratos semelhantes firmados por outros municípios.

Espumoso/RS, 05 de agosto de 2025.

Tauana Wenning.
Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13/11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 45

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RVP Tecnologia em Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.315.712/0001-25, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **João Valdoir Pires**, CPF nº 063.552.340-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

3.296 hab-

I - Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico e planejamento do sistema viário, com elaboração de sugestões, estudos e melhorias na sinalização da ERS-324, visando reduzir os abusos de velocidade e aumentar a segurança no perímetro urbano do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual consta no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

R\$6.000,00 mensais

I- Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	01	srv	Elaboração de estudo técnico e consultoria em engenharia de tráfego, com foco no planejamento viário da ERS-324, no perímetro urbano do Município de Pontão/RS.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, **que deverá conter o número do empenho e do contrato, bem como a emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.** O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, bem como esclarecer eventuais dúvidas da contratada quanto ao objeto do contrato.

II - Garantir à contratada o acesso ao local de estudo e às instalações necessárias, sempre que houver necessidade de vistorias, levantamentos e medições técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

42

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, zelando pelo fiel cumprimento do contrato.

IV - Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte desta.

V - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam tomadas as devidas providências.

VI - Fornecer, quando necessário, autorizações ou intermediação junto a órgãos competentes, caso a execução dos serviços dependa de anuência externa.

VII - Analisar e deliberar sobre os produtos entregues pela contratada dentro dos prazos previamente acordados, garantindo a fluidez no andamento do contrato.

VIII - Resguardar o sigilo das informações técnicas fornecidas pela contratada, quando expressamente indicado como confidencial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Realizar estudo técnico detalhado de engenharia de tráfego no trecho urbano da ERS-324, no Município de Pontão/RS, abrangendo levantamento de dados, análise do fluxo viário, identificação de pontos críticos e proposição de melhorias com a devida anotação da responsabilidade técnica (ART).

II – Apresentar relatório técnico contendo diagnóstico situacional, fundamentações legais e técnicas, bem como sugestões de intervenções viárias, com foco na melhoria da sinalização e no controle de velocidade dos condutores.

III – Elaborar projeto executivo com todos os elementos necessários para a implantação das medidas propostas, incluindo plantas, memoriais descritivos e especificações técnicas.

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e cronograma previamente acordado com a contratante.

V – Disponibilizar equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, com experiência comprovada em engenharia de tráfego.

VI – Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante, inclusive após a entrega dos produtos contratados, durante o prazo de vigência contratual.

VII – Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

VIII – Apresentar todos os produtos e documentos em formato digital e impresso, conforme especificações da contratante, garantindo a organização e a padronização dos materiais entregues.

IX – Participar de reuniões técnicas, sempre que convocada pela contratante, para apresentação dos resultados parciais, ajustes nas propostas ou alinhamento de diretrizes.

X – Observar, em todas as etapas do trabalho, as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes.

XI – Garantir que os serviços executados estejam em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, buscando sempre soluções viáveis e sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

XII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

XIII – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo repassá-las a terceiros sem autorização expressa da contratante.

XIV – Corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas, omissões ou inconsistências técnicas eventualmente identificadas nos produtos entregues, no prazo estipulado.

XV – Manter comunicação constante com a contratante, informando o andamento dos trabalhos, eventuais dificuldades e medidas adotadas para o cumprimento das metas e prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

I – As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2035 - MANUTENCAO SEC.DE OBRAS

33903905000000 1500 E - 20118.9 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 04 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RVP Tecnologia em Engenharia Ltda
CNPJ: 02.315.712/0001-25
CONTRATADO

CLODOIR HORLLE
Gestor e Fiscal Do Contrato
Secretário Municipal de Obras

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ORÇ. 0146

PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: GKM SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 52.647.497/0001-38
Endereço: Rua José Gabriel, 1592 – Ijuí-RS
Telefone: 55 991161895
Cliente: Prefeitura Municipal de Espumoso - RS
Resp. Técnico: Greice Kelly Melo

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação, sob demanda, de empresa especializada para elaboração de atualização do Levantamento e do estudo técnico. Declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação, Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total (R\$)
01	18	Elaboração de Estudo Técnico e Levantamento Técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores, 06 faixas de controladores. Total : 18 faixas	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
1.0 – Responsabilidade Técnica pela Execução dos Serviços de Engenharia de Tráfego ART/CRE e Relatório Mensal das atividades executadas no mês.				
3.0 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta				
Obs: O valor do estudo e Levantamento técnico é por faixa de monitoramento.				
TOTAL GLOBAL (reais)				R\$ 15.900,00

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.
- Prazo de Execução: até 30 dias

Ijuí, 10 de julho de 2025

Att

GREICE KELLY
MELO:0098771795
2

Assinado de forma digital por
GREICE KELLY
MELO:00987717952
Dados: 2025.07.10 20:40:38
+03'00'

Eng Civil Greice Kelly
GKM SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua José Gabriel, 1592 – SALA E | Ijuí-RS | 55 3333-4907 | 55 99125.9665

Unidade Rio do Sul SC, 10 de julho de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Espumoso - RS

Referente: Proposta para contratação, sob demanda, de empresa especializada para elaboração de atualização do Levantamento e do estudo técnico. Declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação, Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.**, atua no mercado nacional, de forma expressiva no desenvolvimento, fabricação e implantação de soluções semafóricas de alta tecnologia e de **sinalização vertical e horizontal**, e tem sua sede fabril na cidade de Rio do Sul, SC, sendo que especificamente no Estado do RS, conta com diversos clientes, dentre eles:



- Imagens meramente ilustrativas.

Empresas:

- SBS Engenharia e Construções – Porto Alegre;
- APM – Colégio Stella Maris – Viamão;
- Supermercados Baklizi – Alegrete;
- Master Sonda Supermercados – Erechim;
- JBS Construções Ltda – Santa Maria;
- Supermercado Guanabara – Pelotas;
- Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas;
- TRAMONTINA TEEC S/A;
- EPTC Porto Alegre.
- Sinaltran – G. M. DAL MOLIN SINALIZAÇÕES LTDA.

Os Municípios de:

- Pelotas;
- Passo Fundo;
- Marau;
- Alegrete
- Lagoa Vermelha;
- Erechim;
- Sapiranga;
- Venâncio Aires;
- São Jerônimo;
- Veranópolis;
- Canoas;
- Santa Rosa;
- Gravataí;
- Santa Vitória do Palmar;
- Campo Bom;
- Cruz Alta;
- Uruguaiana;
- Nova Hartz;
- Santa Cruz do Sul;
- Panambi;
- Santa Maria;
- Viamão;
- Lajeado;
- Tramandaí;
- Imbé;
- Caxias do Sul;
- Veranópolis;
- Charqueadas;
- Ijuí;
- Taquara;
- Faxinal do Soturno;
- Dom Pedrito;
- Cachoeirinha;
- Xangri-Lá;
- Nova Prata;
- Frederico Westphalen;
- Santa Vitória do Palmar;
- São Leopoldo;
- Santo Ângelo;
- Três Passos;
- Vacaria;
- Entre outros.

PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda
CNPJ: 05.111.060/0001-03 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254.412.173
Endereço: Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424 Rio do Sul - Santa Catarina
Telefone: (0xx47) 3521-3245
Cliente: Prefeitura Municipal de Espumoso - RS
Resp. Técnico:

Apresentamos abaixo nossa proposta

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total (R\$)
01	18	Elaboração de Estudo Técnico e Levantamento Técnico para implantação ou eficácia dos equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo instalados no perímetro urbano do município, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 798/2020, totalizando 12 faixas de redutores, 06 faixas de controladores. Total : 18 faixas	R\$18.000,00	R\$ 18.000,00
1.0 – Responsabilidade Técnica pela Execução dos Serviços de Engenharia de Tráfego ART/CRE e Relatório Mensal das atividades executadas no mês.				
3.0 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta				
Obs: O valor do estudo e Levantamento técnico é por faixa de monitoramento.				
TOTAL GLOBAL (reais)				R\$ 18.000,00

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.
- Prazo de Execução: até 30 dias

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.



SSAT Sinalização e Adesivos Ltda. CNPJ: 05.111.060/0001-03

Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424

Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245

Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

Site: www.ssat.srv.br - E-mail: ssat@ssat.srv.br

Júlia Erdmann

Júlia Erdmann

DEPARTAMENTO COMERCIAL

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA.

CNPJ: 05.111.060/0001-03 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254.412.173

05.111.060/0001-03

**SSAT SINALIZAÇÃO E
ADESIVOS LTDA**

RUA JULIO SCHLUPP, N° 767
BELA ALIANÇA - CEP 89161-424
RIO DO SUL-SC

